



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2711/2018

EMENTA: Dispõe sobre autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva, conceda revisão anual dos subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores, Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias, Procurador Geral do Município, Conselheiros Tutelares, além dos Aposentados e Pensionistas do IPASPMJ.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do município de Jaguariaíva autorizado a conceder revisão anual dos subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores, Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias, Procurador Geral do Município, Conselheiros Tutelares além dos Aposentados e Pensionistas do IPASPMJ no percentual de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento).

Art. 2º. O índice utilizado para revisão foi o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, amparado no artigo 69, inciso X da Lei Orgânica do Município, e no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 06/04/2018